



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 015/2020

Dispõe, sobre os prazos para o pagamento da anuidade de 2020 devida ao Crea-MS, em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos empregados, estagiários, colaboradores, conselheiros e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando as medidas já adotadas pelas autoridades sanitárias de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, de suspensão de diversas atividades;

Considerando que os reflexos das medidas já determinadas pelas autoridades e os poderes públicos em âmbito nacional, que afetam e impactam com dificuldades econômicas as atividades de profissionais e empresas das áreas da engenharia, da agronomia e da geociência, diante da necessidade de preservação da vida e da saúde pública;

Considerando que compete ao Crea-MS, zelar pelo exercício e a valorização das profissões da engenharia e da agronomia, no âmbito de sua competência territorial, observando as orientações e diretrizes do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e da segurança jurídica;

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Confea aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (0317268);

Considerando a Portaria n. 124/2020, de 24/3/2020, do Confea que possibilita a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica;

Considerando que a natureza do assunto é de extrema urgência e a próxima sessão plenária do Crea-MS será realizada apenas em abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário do Crea-MS:

a) o vencimento das parcelas das anuidades profissionais do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-MS, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, para que sejam respectivamente exigíveis em: 30 de setembro, 31 de outubro, 30 novembro e 31 dezembro de 2020, sem o acréscimo de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas, considerando-se, de consequência, todos os profissionais e empresas adimplentes até 30 setembro de 2020.

b) o vencimento para pagamento à vista e em parcela única das anuidades profissionais do ano em exercício (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-MS para 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Que permanecem vigentes os parcelamentos referentes a anuidade de 2020 já realizados por profissionais e empresas, e inalterados os vencimentos das datas previamente pactuadas e que não estejam mencionadas na alínea “a” do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para novos parcelamentos efetivados até 30 de setembro de 2020, estes poderão ser realizados em número máximo de 6 (seis) parcelas, sem juros ou correção monetária, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício de 2020, ficando limitado o vencimento da última parcela para 31 dezembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Submeter o assunto à consideração do Plenário em sua próxima Sessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 24 de março de 2020.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**